

§ 2º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, revogada a Portaria nº 1004/2023, publicada no DOE-TCE/CE em 13/12/2023, bem como a Portaria nº 838/2023, publicada no DOE-TCE/CE em 02/10/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1048/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (12.509/1995);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promulgada em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) designado pela Portaria 193/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 21/03/2022;

CONSIDERANDO, ainda, as tratativas realizadas em comum acordo com a Comissão de Transição do Presidente eleito,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 03/01/2024, a Portaria nº 193/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 21/03/2022, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, com o objetivo de estudar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a formulação de proposta para adequação de normas e rotinas internas necessárias à implementação do referido diploma legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1049/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe na forma do seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;